

ACESSIBILIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL: NOVOS PARADIGMAS ACERCA DO FLUXO DA INFORMAÇÃO

Sandy Izzo¹, Rômulo Pereira², Lucas Queiróz³

¹Universidade Federal de Minas Gerais/Departamento de Filosofia/ sandyizzo88@gmail.com

²Universidade Federal de Minas Gerais/Departamento de Filosofia/ romin.fisica@gmail.com

³Universidade Federal de Minas Gerais/Departamento de Filosofia/ lucas.queiroz.os.121@gmail.com

Resumo: O presente trabalho visa explorar questões acerca do armazenamento e da acessibilidade ao conhecimento, dos direitos humanos – dentre eles, o direito autoral e os direitos à educação, à liberdade e à inclusão – sem perder de vista as mudanças que a revolução tecnológica promoveu e promove em nossas vidas, atentando também para as relações de poder que perpassam as questões envolvidas e o modo de produção capitalista segundo o qual operamos.

Palavras-chaves: Direitos humanos, informação, capitalismo, software

1 Introdução

Desde o final da década de 1960, o mundo vem experienciando grandes transformações sócio-culturais, econômicas e científicas decorrentes da Terceira Revolução Industrial. No campo sócio-cultural, observamos fenômenos que vão desde a interconexão dos indivíduos na formação dos ciberespaços – e, conseqüentemente, a ampliação da inteligência coletiva – ao surgimento da sociedade da informação e seus novos paradigmas de compartilhamento (LÉVY, 1994). A partir do advento da internet, a distribuição de conhecimento se intensificou radicalmente, e junto dela, potencializou-se as adversidades inerentes a esse fluxo informacional. A pirataria é uma dessas adversidades. Já faz parte do cotidiano de boa parcela dos cidadãos o consumo, em algum nível, de obras pirateadas.

No âmbito educacional, a exclusão ao acesso da informação desemboca diretamente na exclusão cultural, o que fomenta a perpetuação de uma sociedade formada por indivíduos quase incapazes de absorver e criar cultura. Desse modo, a finalidade do trabalho é apresentar como se dão as relações de poder no que toca à inclusão, direitos humanos, acessibilidade e compartilhamento de informação e conteúdo na era digital. Focaremos, nesse texto, numa questão que diz respeito aos direitos humanos: a antinomia entre os direitos de educação, liberdade e inclusão que permeiam a noção de cidadão e os direitos exclusivos que protegem o produtor,



sendo tão sensíveis quanto possível às questões marginais à discussão central.

2 Metodologia

O presente artigo tem por natureza uma pesquisa fundamental. Para tal, foi utilizado o método de pesquisa descritiva, que pretende analisar aspectos gerais da problemática envolvendo a circulação de conhecimento, armazenamento e reprodução de informações que considera a lide existente entre o direito ao acesso, o direito autoral e os direitos humanos sobre as criações das partes que constituem o social. O trabalho transcorre de acordo com o método conceitual-analítico por mobilizar conceitos junto à análise de dados para que seja possível demonstrar a importância de se pensar a democratização de softwares e os benefícios que isso traz para o coletivo.

3 Dos fatos

O desenvolvimento das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação) desde seu início teve suas consequências sentidas por pesquisadores e filósofos como Pierre Lévy (2002), que percebeu, dentre outras coisas, a diferença no modo de pensar dos pesquisadores graças às potencialidades do computador além de alterações na percepção, memória, comunicação e cultura dos indivíduos. A internet, dessa forma, influencia fortemente na memória coletiva (LÉVY, 2002). É impossível pensar nossas vidas atualmente sem as TICs e os dispositivos eletrônicos, tamanha é sua importância funcional em várias áreas. Todavia, apesar de fortemente dependentes de hardwares e softwares, não se pode dizer que a maioria de nós saiba o que são, como lidar com eles e como funcionam verdadeiramente. Os dados são do index *The Inclusive Internet* da revista *The Economist* de 2019, e revelam que apesar de ocupar a 31ª posição (em 100 países) nos quesitos preparo, facilidade de acesso, disponibilidade e relevância de internet, o Brasil é o 66º país quando se avalia a alfabetização digital. É possível entrever a disparidade entre a infraestrutura e programas de educação necessários para se usufruir dessas novas tecnologias, uma exclusão digital que se traduz em grave exclusão social e que piora quando confrontamos com dados como os levantados pelo PISA e IEDE em 2015, que apontam o país como o segundo pior em conectividade nas escolas – com até 20% dos entrevistados revelando que possuem equipamentos nas escolas, mas não os usam.



A inação em promover programas de alfabetização digital é um problema mais delicado do que aparenta a princípio após considerarmos como se dá esse processo. Pressupõe-se que o indivíduo terá acesso a um hardware como um computador pessoal (PC) que funcione segundo um sistema operacional como o Windows da Microsoft e que utilize ferramentas de busca como o Google Search em conexão com a internet, por exemplo. Aqui inicia-se o problema. Desde o começo, todo o processo já está condicionado, e isso torna-se manifesto quando analisamos tanto o carácter dos softwares proprietários, os quais somos obrigados a usar, quanto a onda de criminalização do compartilhamento e da livre cultura – efeitos dos novos paradigmas da sociedade da informação, que vê na rede plural um espaço para compartilhar esse construto humano contínuo que é o saber.

A partir de novas demandas sociais, surge no século XV uma área do direito que é responsável por legislar sobre o direito que o autor tem acerca de sua obra. De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual propriedade intelectual é:

"A soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão,(...), à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico". (ABPI, 2019)

Na justificativa de incentivar o autor por sua criação, cria-se o conceito de propriedade intelectual. Dentre as transformações que a revolução digital proporcionou no campo da produção de trabalhos intelectuais, temos: maior facilidade e comodidade na busca e divulgação de informações, e em paralelo um maior controle ao acesso através da legislação sob as informações. A privação do acesso e a difusão da informação resultante dos Direitos Autorais edificou as práticas de pirataria como um dos caminhos para remediar algumas demandas sociais. É bem conhecida a relação entre economia e poder. Reconhece-se facilmente que os atores que dominam as relações de poderes são os donos dos maiores capitais. Assim, “ter” se relaciona fortemente a “poder”. Não é diferente tratando-se de produto intelectual. Ideias tradicionais de “autor” e “obra”, bem como a ideologização da alienabilidade plena dos direitos patrimoniais do autor para com sua obra, são premissas básicas das diretrizes do Direitos Autorais. As demandas



econômicas engendram uma idealização sob o valor da obra, subordinando esse valor ao capital, e não ao potencial impacto positivo que o material possa ter na sociedade.

Desta forma, a normatividade protege os desenvolvedores dos softwares. Como softwares proprietários, eles não podem ser explorados, alterados, personalizados e distribuídos, podendo fazer alterações remotas via backdoors, atualizações danosas com malwares, e espionar os usuários, representando, assim, uma ameaça aos direitos do cidadão (STALLMAN, 2014). Em meio à analfabetização digital, o entendimento do funcionamento de hardwares e softwares a um nível mais profundo é menor, e isto abre margem para pensarmos questões como a docilização e a exploração. Um computador ou qualquer que seja o hardware opera segundo seu software, obedecendo às determinações do programador. Ao usarmos um software proprietário, não fazemos o que queremos, e sim aquilo que nos foi limitado a fazer. Somos controlados e não controladores, operando segundo estruturas verticais de poder. O acesso ao software livre é um direito humano, e como tal deve ser zelado, pois se perdemos um, é progressivamente mais difícil manter os outros (STALLMAN, 2014).

4 Análise e interpretação dos dados

A ideia de propriedade intelectual só pode ser pensada dentro do sistema capitalista. Defender o direito do autor contra o livre acesso ao material intelectual vela que os ditames econômicos são os principais responsáveis pelos fundamentos das leis de proteção da obra. Isso limita quem pode acessar o material divulgado, diminuindo o potencial de absorção e construção cultural e, conseqüentemente, dificultando a criação de um cenário mais vibrante, capaz de gerar e distribuir cultura livre e plural, que possua a compreensão de que o conhecimento é um construto humano legado sem fronteiras nítidas. É paradoxal que a política dos direitos do autor, ao limitar o acesso à informação com o propósito de estimular a produção criativa, desestimule a produção cultural.

Igualmente paradoxal é pensar a relação entre cidadão e consumidor junto a inclusão digital. Por um lado, existe o direito à educação, à liberdade e à inclusão que permeiam o conceito de cidadania. Por outro, cerca de 30% da população da brasileira, segundo pesquisa levantada em 2019 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), não possui acesso à internet. Os softwares



proprietários dão uma ideia clara da dinâmica de um sistema não humano que reproduz uma lógica de funcionamento, que está em conformidade com a lógica de funcionamento capitalista. Deleuze e Guattari (2010, p.309-310) auxiliam nessa compreensão ao demonstrarem que, ao mesmo tempo em que o desenvolvimento e o conhecimento são determinados pela dinâmica e pela disposição maquínica, as máquinas passam a reproduzir os “fluxos de códigos” que são próprios da racionalidade capitalista. As ciências e tecnologias estão orientadas para seguir as dinâmicas de mercado, as máquinas necessitam de elementos internos e externos, tecnologia e ciência, que estão em conformidade com a lógica capitalista. Concluem que a informação, o conhecimento e a formação qualificada são “partes do capital” assim como o mais simples operário também o é.

“Os fluxos de código que o regime capitalista “liberta” na ciência e na técnica engendram uma mais-valia maquínica que não depende diretamente da ciência nem da técnica, mas do capital, e que vem se juntar à mais-valia humana e corrigir a sua baixa relativa, de modo que a mais-valia maquínica e a mais-valia humana *constituem o conjunto da mais-valia de fluxo que caracteriza o sistema.*” (DELEUZE e GUATTARI, 2010, p. 311)

5 Conclusão

Apesar de dependentes das TICs, a analfabetização digital é um fenômeno indiscutível que envolve tanto a inércia em se promover programas de educação quanto o embate de dois direitos: o do cidadão, e o do consumidor frente à legislação de direitos autorais no que diz respeito tanto ao acesso à informação quanto ao uso de softwares. Faz-se necessário promover uma alfabetização que seja democrática e respeite os direitos humanos dos usuários. Nesse sentido, o caminho parece apontar para o software livre, uma maneira de ser incluído no ciberespaço com segurança e autonomia.

A propriedade intelectual, ao assumir uma interpretação de produto de mercado, e ser assegurada pelos direitos do autor, tem seu acesso restrito a um público bem delimitado. Com isso, fomenta-se a exclusão de uma boa parcela de pessoas que são incapazes de consumir o produto informacional. Nesse sentido, paulatinamente, faz-se presente a questão acerca da dicotomia entre acessibilidade e Direitos Autorais. O aumento da atividade da pirataria, simultânea à crescente crítica às interpretações das diretrizes de política que protegem o produto cultural e intelectual, preparam um terreno fértil para o debate e abrem espaço para o



crecente aumento do questionamento acerca dos direitos do autor.

Atualmente é impossível pensar o desenvolvimento humano desassociado ao desenvolvimento tecnológico, pela dependência que um setor tem sobre o outro. É imprescindível pensar a democratização tecnológica para que exista a realização plena das capacidades humanas e sociais. Restringir o fluxo de acessibilidade de conteúdos, de informação e de máquinas é restringir a possibilidade de aparecimento do novo, é fazer uma manutenção de um capital intelectual em favor do mercado e não em favor da coletividade.

Referência Bibliográfica:

[1] O que é propriedade intelectual?. **Associação Brasileira da Propriedade Intelectual**. 25 de jul. de 2019. Disponível em: <<https://abpi.org.br/blog/o-que-e-propriedade-intelectual/>> Acesso em: 24 de jan. de 2021.

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Félix. **O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia** 1. 1. ed. São Paulo: Editora 34. 2010.

ESTUDO aponta que acesso à internet reflete desigualdade social no país. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34800> Acesso em: 19 de jan. de 2021

LÉVY, P. **A Emergência do Cyberspace e as mutações culturais**. Porto Alegre: Festival Usina de Arte e Cultura, 1994. Disponível em: <<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2514.pdf>> Acesso em: 22 de jan. de 2021

RESULTADO do PISA 2015 é tragédia para o futuro dos jovens brasileiros, afirma ministro. **Ministério da Educação**, 2016. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-%20218175739/42741-resultado-do-pisa-de-2015-e-tragedia-para-o-futuro-dos-jovens-%20brasileiros-afirma-ministro>> Acesso em: 19 de jan. de 2021

STALLMAN, Richard. Palestra proferida no TEDxGenebra, Genebra (Suíça), abr. 2014. Disponível em: <<https://www.tedxgeneva.net/talks/richard-stallman-free-software-free-society/>> Acesso em: 19 de jan. de 2021

LÉVY, Pierre. Entrevista Pierre Lévy. **Sesc São Paulo**, São Paulo, n. 66, nov. 2002. Disponível em: <https://www.sescsp.org.br/online/artigo/1379_ENTREVISTAPIERRE+LEVY> Acesso em: 23 de Jan. de 2021